



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA COLNORTE COLETA DE RESÍDUOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Colnorte Coleta de Resíduos Ltda**, inscrita no CNPJ 09.190.350/0001-32, Insc. Estadual 082.495.16-5, com sede à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, s/n, Km 142, Estrada Vicinal Lasa, Canivete-ES, CEP: 299909-983, Tel. (27) 3373-8480 ou (27) 99927-0977, Email: [vendas@norterecicla.com.br](mailto: vendas@norterecicla.com.br), neste ato representada por seu representante legal, a Srª. **Angelica Cuerci Freitas**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF 704.924.847-91, RG 368463 SSP/ES, residente e domiciliado em Rua Coronel Cunha Junior, nº 323, São Mateus-ES, CEP: 29930-350, doravante denominado CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 079/2017, tem justo e contratado os termos das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para receber, armazenar e transportar o lixo (resíduos sólidos urbanos), oriundo das coletas efetivadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos junto às residências e comércios do município**, sendo:

**Processo nº 5038-2017 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

Item	Quant. estimada para (12) meses	Unid	Especificação dos Materiais	Valor Unitário	Valor Total
01	2.800	Tonelada	Contratação de empresa especializada para realizar o Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, oriundos das coletas efetivadas pelo Município de Rio Bananal/ES, até o aterro sanitário do Sanear - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, localizado na Rodovia do Contorno, BR 259, Córrego Estrela, no Município de Colatina/ES a aproximadamente 107 km de distância da área de transbordo do Município de Rio Bananal, obedecendo à legislação pertinente e estando dentro dos parâmetros de segurança e proteção ambiental, com disponibilização de 02 Contêineres Metálicos, em ótimo estado de conservação para garantir a segurança ambiental no local, com capacidade mínima de armazenamento de 30m <sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) de resíduos sólidos urbanos domiciliares, que deverão ser instalados na área de transbordo de propriedade deste Município. A quantidade média estimada em média de 08 (oito) toneladas diárias, perfazendo uma quantidade média mensal de 240 (duzentas e quarenta) toneladas. É de total responsabilidade da contratada todos os custos para realização dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, encargos trabalhistas, impostos, taxas, seguros, garantias, transportes, embalagens, licenças, despesas de comunicação, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato, inclusive quanto a danos causados a esta Municipalidade e a terceiros oriundos de negligência, imprudência e imperícia por parte da vencedora ou de seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução do contrato.	R\$ 100,00	R\$ 280.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$</b>	<b>280.000,00</b>

§1º A realização dos serviços ocorrerá parceladamente de acordo com a necessidade e as solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, obedecendo às disposições do Edital Pregão Presencial 079/2017. Os quantitativos citados são mera estimativa, não havendo necessidade, poderá ocorrer do serviço não ser solicitado todos os meses.

§2º Todos serviços serão conferidos e acompanhados no ato da realização, por pessoa a ser designada pelo setor requisitante, e **se não atender as necessidades no ato da realização ou não apresentar as condições mínimas exigidas e necessárias ao bom desempenho de qualidade**, o pagamento a vencedora desta licitação será suspenso.

§3º E de total responsabilidade da vencedora desta licitação todos os custos para realização dos serviços, dentre eles, disponibilização de veículo adequado para coleta e transporte, além das despesas com: encargos sociais, encargos trabalhistas, impostos, taxas, seguros, garantias, transportes, embalagens, licenças, despesas de comunicação, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato, inclusive quanto a danos causados a esta Municipalidade e a terceiros oriundos de negligência por parte da vencedora ou de seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução do contrato.

§4º Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, a proposta de preços e todos os documentos e declarações que fizeram parte do Pregão Presencial nº 079/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato tem início em **30/10/2017** e término em **30/10/2018**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº



8.666/93 e de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais constantes na cláusula primeira, respeitando as seguintes observações:

§ 1º - O valor total do presente contrato **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com os serviços realizados, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data do aceite **(carimbo do recebimento definitivo) feita pelo responsável do almoxarifado central da Prefeitura. No caso do fornecedor optar por depósito em conta corrente, fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo **conforme regulamenta o art. 188 da Lei Municipal nº 0750/2005, no percentual disposto no anexo VI (tabela de alíquotas), da lei citada. O imposto será calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato.**

§ 6 - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;  
II - Descumprimento da CONTRATADA com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo funcionário o Sr Pedro Adário Justi, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Processo 5038/2017- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**  
**0600061545200052017- Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados**  
**3393900000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO

A realização dos serviços do dar-se-á mensalmente e parceladamente conforme solicitado após a assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e exigências constantes no Edital e neste contrato, e de acordo com o constante nas Ordens de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Realizar os serviços no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer as condições de segurança estipuladas no edital.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
  - a) Dispor de maneira certa e necessária, de máquinas, equipamentos e mão de obra necessária ao cumprimento dos serviços desta licitação, para completo atendimento das condições do anexo I – Termo de Referência.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato, respeitando todas as normas e leis pertinentes ao objeto deste contrato.
10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. O CONTRATADO será responsável por todos os danos causados a terceiros, oriundos de negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos, resultantes da execução do presente contrato, ou do descumprimento da legislação pertinente ao objeto.
12. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
13. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
14. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
15. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§1º - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total deste contrato, na forma seguinte:

- a) atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

§2º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. **Entende-se como inexecução total ou parcial a desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.**

§3º - Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- c. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d. A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- e. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 4º- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

**§5º - A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste processo, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 do edital em referência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo nº. 5038/2017;
3. Pregão 079/2017
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 28 de Setembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Município de Rio Bananal  
**Felismino Ardizzon**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

Colnorte Coleta de Resíduos Ltda  
**Angelica Cuerci Freitas**  
CPF nº 704.924.847-91  
Representante Legal da Empresa